



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
"AVANÇA NANUQUE"

LEI Nº 1.827/09, DE 12 DE JUNHO DE 2009.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar e instalar o Horto Florestal no Município de Nanuque/MG e dá outras providências."

O Povo do Município de Nanuque, Estado de Minas Gerais, por seus representantes no Legislativo aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a criar e instalar o Horto Florestal no Município de Nanuque/MG.

Artigo 2º - O Horto Florestal Municipal será implantado no leito da ex- estrada da Bahia e Minas – Rede Ferroviária Federal, em terreno adquirido pelo Município, conforme Lei e Escritura registrada, com uma área de quinze metros lineares de cada lado do eixo da estrada.

Artigo 3º - O Horto Florestal será implantado no final do Bairro Nossa Senhora de Fátima, Avenida Ivo Dantas Lages até a BR-418.

Artigo 4º - O Horto Florestal será administrado pelo Município, através da Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente.

Artigo 5º - Para implantação, manutenção e conservação, o Município poderá estabelecer através de convênios, parcerias com o IEF, EMATER, Polícia do Meio Ambiente, IBAMA, COPAN e outros órgãos Governamentais e não Governamentais.

Artigo 6º - O Município deverá fazer o plantio de espécies vegetais diversas, com o objetivo de preservar o ecossistema e precipuamente o Rio Mucuri, suas margens, fauna e flora, nascentes e afluentes.

Walter Alves de Fátima
Prefeito Municipal de
Nanuque - MG
2009-17



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
"AVANÇA NANUQUE"

Artigo 7º - Para compor o acervo do Horto Florestal, fica o Chefe do Executivo autorizado a implantar áreas de lazer, recreação às margens do Rio Mucuri, parques, etc.

Artigo 8º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir acesso ao Horto, através do leito da ex-estrada acima mencionada para instalação, ocupação, lazer, recreação e ecoturismo.

Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.823/2009 de 03 de junho de 2009.

Artigo 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos doze dias do mês de junho de 2009.



Nide Alves de Brito
Prefeito Municipal

Nide Alves de Brito
Prefeito Municipal de
Nanuque - MG
2009/2012



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

"AVANÇA NANUQUE"

LEI Nº 1.827/09, DE 23 DE JUNHO DE 2009.

"Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 1.435/98 de 19 de junho de 1998, e dá outras providências ."

O Povo do Município de Nanuque, Estado de Minas Gerais, por seus representantes no Legislativo aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Parágrafo Único do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.435/1998, de 19 de junho de 1998, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º

Parágrafo Único – Ficam instituídos os Serviços de Táxi nas seguintes localidades:

- a) Distrito de Vila Pereira, 04 (quatro) vagas;
- b) Povoado de Vila Gabriel Passos 04 (quatro) vagas:"

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e três dias do mês de junho de 2009.


Nide Alves de Brito
Prefeito Municipal

Vereador Autor: José Ottoni Pinto de Souza

Av. Geraldo Romano, 135 – Centro – CNPJ 18.998.974/0001-30
Fone. (33) 5880 – Fax: (33) 3621 5200 – CEP 39.860-000 – NANUQUE-MG